



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

**LEI N. 10.111, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1998**

(Projeto de lei n. 558, de 1997, do Deputado Nabi Abi Chedid - PSD)

*Declara "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira.*

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.º, da Constituição do, Estado, a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - É declarado "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira, que compreende os Municípios de Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista.

**Artigo 2.º** - A coordenação da implantação da "Área de Proteção Ambiental" será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conjuntamente com os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios nominados no artigo anterior.

**Artigo 3.º** - Legislação específica estabelecerá normas para:

I - plano de manejo e gestão da área;

II - restrições de uso industrial;

III - restrições de uso habitacional.

**Parágrafo único** - A fiscalização da "Área de Proteção Ambiental" ora declarada será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

**Artigo 4.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.

**a)** PAULO KOBAYASHI - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998.

**a)** Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar